DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Atos Administrativos 11
Edital de Intimação 11
Licitações e Contratos 11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 11
Conselhos Municipais 12
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

DECRETO N.º 2034/2026

Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais e outros que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73[1], VIII[2], XI[3] e seu parágrafo único[4], da Lei Orgânica Municipal de Iaras.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 83, §3º[5] da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 e a regra disposta no artigo 14, a qual conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a

[1] Art. 73 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições, privativamente:

[2] VIII - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

[3] XI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

[4] Parágrafo único - O Prefeito poderá delegar, por Decreto, ao Vice Prefeito, e aos Secretários Municipais, Diretores ou equivalentes, funções administrativas que não sejam de sua exclusiva competência.

[5] Art. 83 - São auxiliares diretos do Prefeito;

§ 3º - Os auxiliares diretos do Prefeito, como delegados do Executivo, exercerão funções meramente administrativas, sendo solidariamente responsáveis com o Chefe do Executivo pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Praça Monção, 683 – Fone (14) 3764-9400 – CEP 18775-000 – Iaras - SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: JDSH-G18H-FBHW-B36N
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que acarreta à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, à exceção do Secretário Municipal de Finanças, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 2º Exclui-se da delegação de competência estabelecida no caput, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesa pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Excluem-se ainda da delegação estabelecida no caput as competências exclusivas do Prefeito(a) Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 4º. A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

§ 5º. A competência de que trata o "caput" deste artigo poderá ser repassada a Assessoria de Governo e Planejamento Estratégico, respectivamente, quando se tratar da Unidade "Gabinete do Prefeito".

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais relacionadas ao CNPJ Matriz da Prefeitura Municipal, bem como os Fundo Municipais constituídos com CNPJ Filiais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto a Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 3°. Aos ordenadores de despesa competem:

I - Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;

II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III - Assinar editais, contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

V - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal n° 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine a fase de liquidação da despesa da Lei Complementar n° 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;

VI - Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal n° 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente.

VII - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VIII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmado e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal;

Parágrafo Único. Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 2º:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 4º. Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos os ordenadores de despesas, obrigatoriamente, deverão observar a normatização da respectiva legislação de regência de cada ato administrativo.

Art. 5º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo Único. Caberá ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, relacionado a Secretaria Municipal de Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gere despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Art. 6º. Os procedimentos contábeis da execução orçamentária e financeira do município serão realizados através da Secretaria Municipal da Finanças, por intermédio do Departamento de Contabilidade e Orçamento e Departamento de Tesouraria.

Art. 7º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle externo, nos limites definidos no presente decreto.

Art. 8º. A unidade de Controle Interno exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo Único. Obriga-se a controladoria interna a comunicação ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento.

Art. 9º. Ficam os departamentos municipais encarregados de realizarem a correta parametrização dos sistemas de informação para fiel aplicação do presente decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 10. Os Secretários Municipais poderão expedir instruções normativas destinadas à regulamentação, organização e padronização dos procedimentos internos das respectivas Secretarias, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. Compete ainda aos Secretários Municipais zelar pela adequada gestão administrativa, patrimonial e operacional de suas respectivas pastas, respondendo pela correta utilização, conservação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas, equipamentos, bens móveis e demais recursos públicos sob sua responsabilidade, bem como pela regularidade e atualização de toda a documentação legal pertinente, inclusive licenciamento, seguros obrigatórios, controles de uso e abastecimento, inspeções periódicas, autorizações de tráfego, documentação dos condutores, habilitações exigidas para o exercício das atividades, cursos obrigatórios, exames periódicos e demais requisitos legais e regulamentares necessários à operação regular e segura dos veículos e equipamentos públicos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iaras, 22 de junho de 2026

(Assinatura Eletrônica)
PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=JDSHG18HFBHWB36N, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JDSH-G18H-FBHW-B36N

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.515/2026

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025."

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal de Iaras/SP, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 002163/000 – 29/04/2026, da Autorização de Compras nº 002820/000 – 27/05/2026, da Autorização de Compras nº 002076/000 – 29/04/2026 e os Itens 1 – Clonazepan 0,25 mg e 3 – Cloridrato de Bupropiona 150 mg da Autorização de Compras nº 000429/000 – 27/01/2026,

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988.

RESOLVE:

Art. 1°. Determinar a instauração de Processo Administrativo, em face da Detentora Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 04.470.877/0001-05, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025.

Art. 2º. Fica instaurada a Comissão de Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 8.240, de 09 de fevereiro de 2026, alterada pela Portaria nº 8.313, de 24 de fevereiro de 2026, composta nos seguintes membros:

a) Presidente: ANDRÉ GUSTAVO GARCIA;
b) Membro: MILENA BASTOS E SILVA;
c) Membro: TALITA GALLI LOBERTO CONDE.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: P3BP-0E92-FWSP-K0JE
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 22 de junho de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=P3BP0E92FWSPK0JE, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P3BP-0E92-FWSP-K0JE

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 019/2026
Portaria de Instauração n°: 8.515, de 22 de junho de 2026
Interessado: Empresa Medigram Comércio de Medicamentos Ltda
CNPJ n°: 04.470.877/0001-05
Endereço: Rua Itacolomi nº 365 – Bairro La Salle – CEP 85.505-
050 – Pato Branco – PR – Fone (0XX46) 3225-1002 – E-mail: licitacao03@medigram.com.br
Referência: Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025
ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.515, de 22 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA**, com o fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021, para apresentar **MANIFESTAÇÃO ESCRITA,** no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, acerca dos fatos descritos na portaria em epígrafe, os quais, em tese, podem ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 274/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 032/2025.
Iaras/SP, 22 de junho de 2026
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a Aquisição de Óleos Lubrificantes, Filtros e Peças, para a Secretaria Municipal de Transporte, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/07/2026 às 09h00 (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
AMOSTRA: Não
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
LINK: Bolsa de Licitações do Brasil: www.bll.org.br
IARAS, 19 DE JUNHO DE 2026.
PATRICK HERNANDES MORALES
PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS

.....

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IARAS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CON– CMDCA
MUNICÍPIO DE IARAS/SP

DELIBERAÇÃO Nº 01/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iaras/SP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Iaras/SP, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que instituiu os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, o CMDCA é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos, indispensável à melhoria da gestão das políticas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como à efetivação do princípio da prioridade absoluta ao público infantojuvenil;

CONSIDERANDO a aprovação do Plano Nacional pela Primeira Infância pela 191ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, realizada nos dias 14, 15 e 16 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância pelo Grupo de Trabalho instituído por meio do Decreto Municipal nº 1992/2026;

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
IARAS-SP

CONSIDERANDO a apreciação e aprovação da matéria em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iaras/SP;

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Iaras/SP**, instrumento de planejamento que orientará as ações, programas e políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá servir como referência para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade no Município de Iaras/SP.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iaras/SP,12 de JUNHO de 2026.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDCA